



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DA VEREADORA KELEN ADRIANA – PTB

INDICAÇÃO DE Nº 133/2020

INDICA AO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL QUE SE FAÇA VALER A  
LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE  
1998, CUMPRINDO RIGOROSAMENTE  
SEUS ARTIGOS EM TEMPOS DE  
PANDEMIA AO COVID-19 NO  
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS .

Autora: Kelen Adriana - PTB

APROVADO NA SESSÃO

DE 12 / 05 / 2020

Em Discussão Única

Presidente

Senhor presidente,

A Câmara Municipal na sua função de assessoramento, Eu membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com fundamento no art. 44, inciso II da Lei Orgânica do Município e nos arts. 199 à 201 do Regimento Interno, indico que depois de cumprido o rito regimental e ouvido o Plenário desta Casa de Leis, encaminhe-se o ofício ao Executivo Municipal na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito **Darci José Lermen**, com copia para a Secretária Municipal de meio ambiente, na pessoa do Sr. **Dion Leno dos Santos Alves**, e a **Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão (Sensi)** , na pessoa do Sr. **Denis Gabriel Assunção**.

Que se faça valer a lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, cumprindo rigorosamente seus artigos em tempos de pandemia ao covid-19 no município de Parauapebas .

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Parauapebas

Diretoria Legislativa

Data: 11/05/2020

Assinatura

13.34/15

## JUSTIFICATIVA

A queimada é um "método atrasado" que traz impacto negativo para o meio ambiente e aumenta a emissão de gases do efeito estufa: "A emergência da pandemia de covid-19 trouxe mais uma forte razão para que o nosso município acabe os incêndios florestais. Antes sabíamos que isso era fundamental para ajudar a reduzir o aquecimento global, os efeitos das mudanças do clima e a perda de biodiversidade. Agora precisamos também fazer isso para **poupar vidas** e preservar o sistema de saúde pública do nosso município, evitando um colapso hospitalar por doença respiratória."

Em queimadas mais intensas, como as que ocorreram de 2019, a névoa provocada pelo fogo viajou vários quilômetros e atingiu diversos perímetros urbanos. Nestes dias atuais, acontecidos assim, podem **agravar a pandemia**, aumentando ainda mais os números de óbitos.

Há uma necessidade de uma fiscalização mais rigorosa por partes destas secretarias, a fazer cumprir a lei dentro de nosso município, as secretarias tem pessoas técnicas e especializadas para os cumprimentos destas normas, porem falta iniciativa. Somente conscientizar já foi provado que em Parauapebas, **não funciona**, pois outdoor, propaganda na Tv, radio e mídias sociais, são feitos anualmente, é necessário fazer de forma que a lei seja cumprida.

**LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998. Art. 41.** Provocar incêndio em mata ou floresta: Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

**Parágrafo único.** Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Isso precisa ser adotado em caráter de urgência, pois os incêndios já começaram em nosso município, e nosso povo não pode mais sofrer, por conta desta praticas maldosas, abusivas, e criminosa de alguns indivíduos.

O Número de crianças internadas e adultos com problemas respiratórios por conta da fumaça não podem aumentar, e tão pouco dobrar, juntando-se ao problema da pandemia.

Os perigos de inalar fumaça de incêndio variam desde queimaduras nas vias aéreas até ao desenvolvimento de doenças respiratórias como bronquiolite ou pneumonia. Dependendo da quantidade de fumaça que foi inalada e do tempo de exposição, a pessoa pode evoluir de intoxicação respiratória relativamente leve até uma parada respiratória em poucos minutos.

"É importante destacar que hoje mais do que nunca, precisamos de uma respiração saudável, e fumaça não ira combinar nunca com nosso sistema respiratório, isso vai trazer envenenando e morte ao nosso corpo.

E não é isso que desejamos ao povo que tanto amamos, e quem tem esse tipo de atitude, jamais poderia dizer que ama e respeita Parauapebas, e ao povo que aqui residem.

Sendo assim peço o apoio dos meus nobres edis para a aprovação desta indicação.

Parauapebas/PA, 11 de Maio de 2020.

PODER LEGISLATIVO  
CÂMERA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
KELLEN ADRIANA COELHO MESQUITA  
VEREADORA  
LEGISLATURA 2017/2020

Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita  
Vereadora – PTB